



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 13 DE JUNHO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 06/2022**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui a Campanha "Doar é o melhor remédio", e dá outras providências.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 79/2022**, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu o "Dia da Educadora Escola Bíblica Infantil" a ser comemorado anualmente no dia 10 de março e dá outras providências.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 103/2021**, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público coletivo urbano que prestam serviços no Município de Mogi Guaçu, afixar, no interior dos veículos, placa informativa sobre o Crime de Importunação Sexual, e dá outras providências, **com Emenda nº 01**.

**04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2022**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana" a Excelentíssima Sra. Deputada Damaris Dias Moura Kuo.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 10 de junho de 2022.

  
Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	206/22

## PROJETO DE LEI N° 06 , DE 2022

"Institui a Campanha "Doar é o melhor remédio", e dá outras providências".

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha "Doar é o melhor remédio", incentivo para conscientizar a população a evitar o desperdício e doar a quem mais precisa, em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do município de Mogi Guaçu.

*Parágrafo único.* A campanha a que alude o caput deste artigo será realizada anualmente na primeira semana de setembro, coincidindo com o Dia Nacional pela luta por medicamento, celebrado em 8 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de eventos no Município de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** Os incentivos de que trata o artigo 1º desta lei, contemplará os seguintes objetivos:

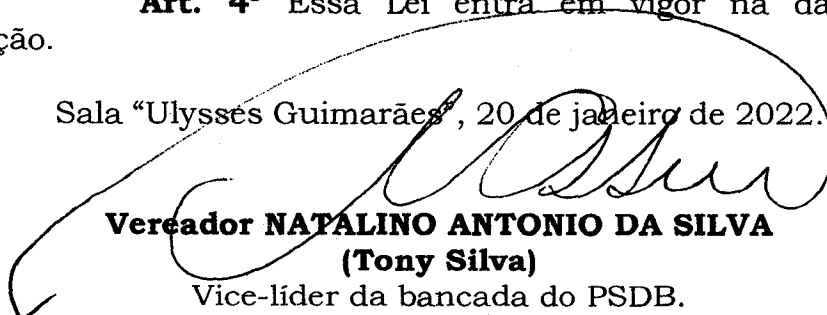
- I - estimular a doação;
- II - palestras;
- III - orientações a população;

*Parágrafo único.* Para atender ao disposto no caput deste artigo, a secretaria municipal de saúde desenvolverá campanha educativa que possa contribuir para atingir os objetivos desta lei.

**Art. 3º** A Campanha "Doar é o melhor remédio", tem por objetivo reunir entidades, grupos médicos, a sociedade civil para doar medicamentos que não estejam mais utilizando, que esteja dentro do prazo de validade e colaborar com o tratamento de quem mais precisa.

**Art. 4º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 20 de janeiro de 2022.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
**(Tony Silva)**

Vice-líder da bancada do PSDB.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	12
Proc. CM N°	12.06/22

## Justificativa,

A Farmácia de Todos é um programa instituído em Mogi Guaçu por meio da Lei Municipal nº 5.476/2021 de minha autoria, uma parceria entre a prefeitura municipal e a Faculdades Maria Imaculada que visa a arrecadação e a distribuição de medicamentos gratuitos a população.

Incentivar a doação é o caminho para arrecadar mais medicamentos e ajudar a quem mais precisa, envolvendo a sociedade civil e privada conscientizando para não desperdiçar medicamentos esquecidos na gaveta de suas residências, consultórios e etc.

Muitas pessoas vivem o dilema de ter que escolher entre comprar um remédio ou pagar o aluguel, as pessoas deixam de fazer o tratamento necessário e assim pioram a saúde. A crise econômica afetou os mais pobres e precisamos ajudar. Muitas vezes remédios que iriam para a incineração e causariam poluição encontram pessoas que precisam deles e não tem condições.

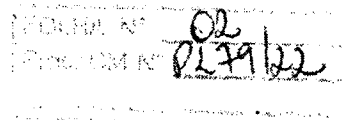
Na Farmácia de todos a população é recebida de forma humanitária, com a verificação da receita médica recente e na existência do medicamento é realizado a doação.

Por tratar-se de matéria que visa estabelecer a conscientização e a doação sem custo ao município, apelamos aos nobres pares no sentido da acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



**PROJETO DE LEI Nº. 79, DE 2022**

Institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu o "Dia da Educadora Escola Bíblica Infantil" a ser comemorado anualmente no dia 10 de março e dá outras providencias.

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu o "Dia da Educadora Escola Bíblica Infantil (E.B.I)." a ser comemorado anualmente no dia 10 de março.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 23 de maio de 2022.

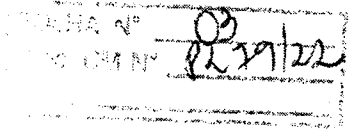
Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**  
Lili Chiarelli (Republicanos)

PROPOSTURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

A EBI – Escola Bíblica Infantil tem por objetivo levar educação cristã para as crianças de forma dinâmica e atrativa, bem como dar apoio, suporte e orientação aos pais e responsáveis de como educar os seus filhos nos caminhos de Deus.

A Escola Bíblica Universal forma uma geração consciente de seus valores e responsabilidades, e capacita crianças para exercerem seu papel de cristão na sociedade através da educação cristã.

A Igreja Universal do Reino de Deus sempre demonstrou preocupação e carinho no que diz respeito ao trabalho com as crianças. A Educadora da EBI é fundamental, pois através dos ensinamentos por ela ministrados, em diversas vezes, a criança tem o primeiro contato com a palavra de Deus. É importante ressaltar que o trabalho é feito de forma voluntária, com muito amor, dedicação e competência.

Todas entendem que a missão é cumprir o mandamento da Palavra de Deus, que diz: *“Ensina a criança no caminho em que deve andar, e, ainda quando for velho, não se desviará dele.”* (Provérbios 22:6).



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ 103 \_\_\_\_\_ 2021

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público coletivo urbano que prestam serviços no Município de Mogi Guaçu, afixar, no interior dos veículos, placa informativa sobre o Crime de Importunação Sexual, e da outras providências.**

Art. 1º - As empresas de transporte público coletivo urbano que prestam serviços no município de Mogi Guaçu-SP, ficam obrigadas a afixar, no interior dos veículos, placas informativa sobre o “ **Crime de Importunação Sexual**” ( Lei 13.718/2018”, bem como os números para a realização de denúncias, o “**190- Polícia Militar e 153 Guarda Civil Municipal**”.

Art. 2º - A placa informativa de que trata esta Lei, deverá ter tamanho mínimo de 40 cm X 20 cm, devendo ter letras legíveis e fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

**“IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME ( LEI 13.718/2018)**

**DENUNCIE: 190 PM OU 153 GCM”.**

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Líder do PTB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei pretende dar visibilidade e informar a população usuária do transporte coletivo municipal, principalmente o público feminino, sobre a Lei 13.718/2018 que, dentre outras tipificações, caracteriza-se como CRIME A " Importunação Sexual".

A referida Lei sancionada para tipificar os crimes de Importunação Sexual (art. 215-A do Código Penal) e Divulgação de Cena de Estupro ( art. 218 C). De acordo com a Lei, a importunação sexual é caracterizada ao "Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro".

É de grande relevância o Projeto em questão, diante do aumento significativo dos casos de " assédio sexual" dentro dos transportes públicos. Muitas vítimas, por não terem a devida informação ou, até mesmo por se sentirem constrangidas ou coagidas com a situação, não denunciavam o assédio sexual sofrido no interior dos coletivos.

A divulgação da Lei 13.718/2018 e dos números 190 (PM) e 153 (GCM) para a realização de denúncia, certamente será um instrumento a mais para coibir a importunação sexual nos transportes coletivos. A título de informação, este Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal ( art. 30, incisos I e II).

Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei junto aos nobres pares desta Casa de Leis, tendo em vista a relevância e benefício para os munícipes de Mogi Guaçu- SP

Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 103/2021

Ao Projeto de Lei nº 103/2021, de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público coletivo urbano que prestam serviços no Município de Mogi Guaçu, afixar, no interior dos veículos, placa informativa sobre o Crime de Importunação Sexual, e da outras providências, proponho a seguinte

### EMENDA:

O art. 2º do Projeto de Lei nº 103/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A placa informativa de que trata esta Lei, deverá ter letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

**“IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME (LEI 13.718/2018)  
DENUNCIE: 190 PM OU 153 GCM”.**

O art. 3º do Projeto de Lei nº 103/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos 60 (sessenta) dias após sua publicação.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de agosto de 2021.

**Vereadora Delegada JUDITE DE OLIVEIRA**  
Líder do PTB





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Pág. CM Nº 12/22

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana" a Excelentíssima Dra. Damaris Dias Moura Kuo – Deputada Estadual pelo Estado de São Paulo.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadã Guaçuana" a Excelentíssima Dra. Damaris Dias Moura Kuo.

**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Sala "Ulysses Guimarães" 09 de Maio de 2022

Ver. JEFERSON LUIS DA SILVA  
(P.S.D.B.)

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA  
(P.S.D.B.)

Ver. EDITE DE OLIVEIRA

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES  
1º Secretário

Ver. LUIS ZANCO NETO  
(P.L.)